



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 062/2026
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Moção de Aplausos nº 005/2026
Parecer nº 068/2026/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 04 de março de 2026.
Procuradoria Jefferson Lopes da Silva

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVEIRA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAUSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos** de autoria do Vereador Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes, o qual busca homenagear o cidadão(a) ora mencionado, devido aos **relevantes serviços prestados ao município**.

A proposição se faz acompanhada de justificativa e bibliografia do(a) homenageado(a).

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem.

Em sua Justificativa, o autor destaca as razões de sua propositura, bem como, a bibliografia do homenageado destaca suas contribuições, cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII – Associações sem fins lucrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

VII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, **verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais**, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 04 de março de 2026.

JEFFERSON LOPES DA SILVA

Assessor e Consultor Jurídico da Câmara Municipal